

**EMENDA SUPRESSIVA N.º 02. – AO PROJETO DE LEI N.º 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

A Mesa Diretora que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, Parágrafo 2º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2016.

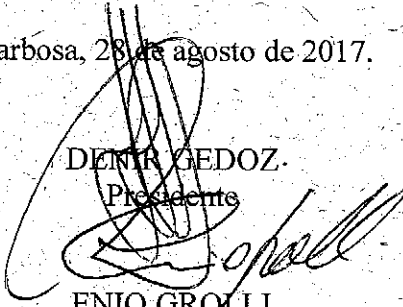
Suprime-se o art.15 e renumera-se os demais artigos de forma sequencial, do Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2016.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A perfuração de poços artesianos já conta com requisitos próprios para permissão, de modo que não se vislumbra a necessidade de mais uma norma municipal para tanto que, inclusive, poderá chegar a inutilizar o terreno onde está localizado o poço, assim como propriedades vizinhas.

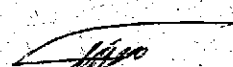
Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta Emenda Supressiva.

Carlos Barbosa, 28 de agosto de 2017.

  
DENIS GEDOZ  
Presidente

ENIO GROLI  
Vice-Presidente

  
MATEUS CHIES GUERRA  
1º Secretário

  
MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI  
2º Secretário

